



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

C.N.P.J: 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

DECRETO N° 022/2020

FRONTEIRAS, PI DE 01 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto n° 09, de 18 de março de 2020, do Decreto n° 10, de 20 de março de 2020, do Decreto n° 11, de 20 de março de 2020, e do Decreto n° 12, de 21 de março de 2020, do Decreto n° 14 de 31 de março e do Decreto n° 17 de 16 de abril de 2020, visando combater a COVID-19, na forma que específica, e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, amparadas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Código de Postura do município – Lei n° 360/2003, considerando o Art. 1° da Lei 388 de 18/10/2005 e a Lei Federal n° 13.979/2020.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341, ontem, dia 15 de abril de 2020, confirmando o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. De modo que, o município pode definir medidas de isolamento, quarentena, interdição de locomoção, de serviços públicos e atividades essenciais e de circulação.

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, o qual atribui competência concorrente aos municípios para legislar sobre saúde pública.

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a rápida propagação do vírus COVID-19 nos últimos dias;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde SESAPI, expedida em 30 de abril de 2020, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID-19 e, o novo Decreto do Governo do Piauí n°18.966 de 30 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam prorrogadas até o dia 31 de Maio de 2020, as medidas sanitárias determinadas pelos Decretos de n° 10, n° 11, n° 12, n° 14 e n° 17 do Município de Fronteiras/PI.

Art. 2° - Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Fronteiras/PI até o dia 31 de maio de 2020, em razão da manutenção das medidas preventivas da contaminação do novo coronavírus (COVID-19), que estão sendo adotadas, no âmbito do Município de Fronteiras/PI, atendendo as



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

C.N.P.J: 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, bem como dos órgãos estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Parágrafo único - Será concedida férias coletivas aos Servidores da Rede Pública de Ensino do Município de Fronteiras/PI.

I – as férias disposta neste parágrafo terão início no dia 01 de maio de 2020 e, terão o prazo de 30 (trinta) dias.

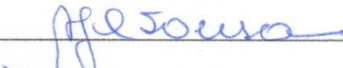
II – Os ocupantes de cargo de confiança, chefia e vigias não estão acolhidos pelo disposto neste parágrafo.

Art. 3º As disposições contidas neste decreto poderão ser revisadas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 4º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Município de Fronteiras/PI.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fronteiras-PI aos primeiros dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.



Maria José Ayres de Sousa
Prefeita Municipal